



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

GABINETE DO VEREADOR THIAGO PASTOR PIMENTEL

Projeto de Lei Legislativo nº 034/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de bebidas em recipientes de vidro ou materiais similares que possam causar danos físicos ou materiais em eventos públicos e logradouros no Município de Serrinha – BA, e dá outras providências. ”

O VEREADOR THIAGO PASTOR PIMENTEL, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 65, II do Regimento Interno da Câmara, apresentar e submete à apreciação desta Casa a seguinte proposição.

Art. 1º - Fica proibido o porte, a distribuição, a venda e o consumo de bebidas em recipientes de vidro, cerâmica, metal ou qualquer outro material que possa ser utilizado como arma ou que, em caso de quebra, possa causar prejuízo físico ou material a terceiros, em:

- I – Eventos públicos de qualquer natureza realizados em vias e logradouros públicos;
- II – Festas populares, religiosas, desportivas ou culturais promovidas ou autorizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – Locais de grande circulação de pessoas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializarem bebidas durante esses eventos deverão utilizar recipientes plásticos descartáveis ou outros materiais considerados seguros e não cortantes.

Art. 3º - Ficam os promotores de eventos responsáveis por:

- I – Informar previamente aos participantes sobre a proibição;
- II – Fiscalizar, em conjunto com a Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança, o cumprimento da presente Lei;
- III – Garantir que os pontos de venda dentro dos eventos sigam a norma quanto à vedação de recipientes proibidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação;

II – Multa no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a partir da segunda autuação;

III – Interdição do ponto de venda, no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa poderá ser reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 5º - A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão realizadas por agentes da **Guarda Municipal**, da **Secretaria de Ordem Pública**, da **Vigilância Sanitária** e demais órgãos competentes.

Art. 6º - As campanhas educativas de conscientização da população sobre os riscos dos recipientes proibidos deverão ser promovidas pela Prefeitura Municipal, em parceria com entidades civis.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR THIAGO PASTOR PIMENTEL, MUNICÍPIO DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, em 04 de Agosto de 2025.

Thiago Pastor Pimentel
Vereador Thiago Pastor Pimentel

Autor da Proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei do Legislativo nº 034/2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **preservar a segurança e a integridade física dos cidadãos de Serrinha – BA**, especialmente durante eventos que geram aglomerações, como festas públicas, religiosas e culturais.

É recorrente a ocorrência de **acidentes com garrafas de vidro e objetos cortantes**, tanto por uso indevido quanto por brigas e tumultos. O uso desses recipientes representa um **risco direto à vida, à saúde e ao patrimônio** dos presentes.

A imposição de **multa no valor de R\$ 3.000,00** tem como propósito inibir condutas imprudentes e garantir o cumprimento da norma, atuando como um **mecanismo dissuasório eficaz**.

Além disso, a medida contribui com a **redução da poluição urbana**, já que evita o descarte de vidro quebrado nas ruas, protegendo garis, animais e demais transeuntes. A substituição por recipientes plásticos ou descartáveis, já adotada em diversas cidades brasileiras, se mostra uma prática segura, simples e eficaz.

GABINETE DO VEREADOR THIAGO PASTOR PIMENTEL, MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de Agosto de 2025.

Thiago Pastor Pimentel
Vereador Thiago Pastor Pimentel
Autor da Proposição

DE JUNHO

DE 1876